

A IMPORTÂNCIA DO GRUPO DE AÇÕES ESPECIAIS NA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DOS PENITENCIÁRIOS – GAES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

THE IMPORTANCE OF THE SPECIAL ACTIONS GROUP IN THE SUPERINTENDENCE OF PENITENTIARY SERVICES - GAES IN THE FIELD OF PUBLIC SECURITY

Augusto Rostirolla¹

José Henrique Gottschalk Pereira²

Felipe Rodrigo Kipper³

Daniel de Azevedo Crespo⁴

Jeronimo Prade da Silva⁵

RESUMO: O presente trabalho trata da relevância do Grupo de Ações Especiais na Superintendência dos Serviços Penitenciários – GAES – como integrante da Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivos elencar as funções do mesmo em seu campo de trabalho, a fim de que sejam esclarecidas as situações em que pode e deve agir, para a garantia dos direitos e dos deveres dos apenados. Inicialmente, far-se-á um levantamento dos demais grupos especiais atuantes no âmbito da segurança pública. Além disso, abordar-se-á o conceito e a abrangência do trabalho da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE. E, por fim, haverá estudo da previsão legal de criação e de funcionamento do referido grupo, bem como a abordagem de doutrina e de notícias existentes acerca dessa temática.

908

Palavras-chave: Segurança Pública. SUSEPE. GAES.

ABSTRACT: The present work deals with the relevance of the Group of Special Actions in the Superintendence of Penitentiary Services - GAES - as a member of Public Security in the State of Rio Grande do Sul, aiming to list its functions in its field of work, in order to that the situations in which they can and should act are clarified, in order to guarantee the rights and duties of the inmates. Initially, there will be a survey of the other special groups active in the scope of public security. In addition, the concept and scope of the work of the Superintendence of Prison Services - SUSEPE will be addressed. And, finally, there will be a study of the legal prediction of the creation and functioning of the referred group, as well as the approach of existing doctrine and news about this theme.

Keywords: Public Security. SUSEPE. GAES.

¹ Formado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS.

² Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontífice Universidade Católica - PUC/RS.

³ Formado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS.

⁴ Formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS/RS.

⁵ Formado em Tecnologia em Marketing pela UNINTER.

INTRODUÇÃO

O GAES – Grupo de Ações Especiais da SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários foi criado em 2010, para que pudesse planejar e execução atividades especiais, como escoltas, gerenciamentos de crises, dentre outras situações de maior grau de periculosidade, as quais exigem treinamento especializado, visando a garantia da segurança de apenados, servidores e da comunidade em geral.

Neste artigo, o referido grupo será o objeto de estudo principal. Mesmo assim, cumpre trazer exemplos de outros grupos especiais criados no âmbito da segurança pública, que possuem objetivos semelhantes, apesar das peculiaridades de cada um. A abordagem dos grupos especiais será o tema do primeiro capítulo.

Num segundo momento, será conceituada a Superintendência dos Serviços Penitenciários, órgão gestor do GAES e ao qual está subordinado, com sua criação, campo de atuação e direcionamento jurídico.

A seguir, o foco principal deste estudo será apresentado: o Grupo de Ações Especiais (GAES). Para tal, será realizada uma análise dos dispositivos legais que a criaram e que a regulamentam, bem como das doutrinas existentes acerca dessa temática.

Para fechar, serão explanadas as considerações finais acerca do estudo realizado, as quais ressaltam a relevância de grupos especiais, como o GAES, na manutenção da segurança pública.

A SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS GRUPOS ESPECIAIS

A Constituição Federal de 1988 aponta a segurança pública como um direito social no estado democrática brasileiro, como versa o art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em um rol taxativo, em que estão incluídos direitos como educação e saúde, está a segurança pública, o que representa sua relevância na manutenção de uma sociedade que se diz democrática e de direito.

Mais a seguir, ainda na Carta Magna, em seu art. 144, há mais especificações:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Dessa forma, fica estabelecido como garantia constitucional o direito à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, ou seja, os cidadãos têm direito a viver em ambientes ordeiros e ter sua integridade e de seus bens respeitada.

Nesse sentido, além dos órgãos supracitados no art. 144 da CF, existem outros que contribuem direta e indiretamente nos objetivos pautados em nossa Carta Magna como sendo da segurança pública.

Dentre esses órgãos, está o sistema penitenciário, que, no Rio Grande do Sul, é comandado pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, tema que será melhor explanado no próximo capítulo.

A referida ordem pública é conceituada por Silva (2005, p. 777) como:

(...) situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outros, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

O que se pode inferir desse conceito, é que a ordem pública, apesar de garantir direitos individuais, contribui para a coletividade, visando facilitar o acesso de todos aos seus direitos e não os limitando.

Já o conceito de incolumidade de pessoas e do patrimônio é algo distinto, como o Supremo Tribunal Federal (2010) determina:

Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social.

O ideal de sociedade seria que os órgãos da segurança pública atuassem no ramo da prevenção, como orienta Barata (2000, p. 4), em que há um caminho contrário à visão

tradicional de atuar nos problemas e sim, de atuar como agente a efetivar direitos e na prática de políticas públicas de proteção integral aos cidadãos.

No entanto, Hoffe (2006, p. 343) alerta que:

Para manter certo grau de segurança o Estado sempre precisou limitar a liberdade dos cidadãos de forma que a tensão entre a segurança e liberdade é onipresente na história do Estado e, em cada uma das suas diferentes roupagens, essa tensão é gerida de maneira diversa, ora a favor da liberdade, ora a favor da segurança.

O acima exposto mostra uma ação estatal que vai de encontro ao que seria o ideal. Agindo na contramão de seus objetivos iniciais, o Estado faz da segurança pública uma “enxugadora de gelo”.

Por essa razão, o atual cenário está ficando para trás o conceito de prevenção na segurança pública, pois os órgãos mal dão conta de atuar no âmbito do controle dos crimes, como atuariam no âmbito da preventivamente?

Silva (2003, p. 25) contribui a essa temática, pontuando que:

A criminologia contemporânea, desde os anos trinta em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, aquelas que se baseiam nas características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’, e na negociação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo. Estas teorias eram próprias da criminologia positivista, que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre fins do século passado e começo do presente.

Sendo assim, há de se considerar muitos fatores no entendimento da prática de crimes, sendo abordadas questões ligadas às ciências humanas, como a psicologia e a filosofia, que precisam estar também a serviço da segurança pública.

Diante desses desafios que a segurança pública vivencia, seus órgãos elencados no art. 144 da CF precisaram criar grupos especiais, para enfrentamento da violência e da criminalidade.

Segundo informações do endereço eletrônico do Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul, a polícia federal possui o Comando de Operações Tática – COT – é responsável por intervir em situações de alto risco e complexidade acima das convencionais para as quais a PF está preparada.

Criado em 1990, o COT executa em média 110 (cento e dez) operações por ano, sendo que seu alistamento é voluntário e a seleção é árdua, pois exige período superior a um ano

de treinamento, incluindo, dentre outras, operações urbanas e rurais, aquáticas, aéreas e terrestres, uso de explosivos, tiro, controle de distúrbios, inteligência e pronto-socorrismo.

Já a Polícia Rodoviária Federal possui um Núcleo de Operações Especiais – NOE. Segundo informa o portal Stive, seus membros são treinados para agir especificadamente em operações de controle de distúrbios, ações táticas, anti e contra bombas, tiro de precisão e demais ações em áreas típicas do espaço geográfico brasileiro.

Quanto à Polícia Ferroviária Federal, não foram encontradas informações de que existe algum grupo especial em funcionamento.

No caso da Polícia Civil, a atribuição de organizá-las é dos estados e do Distrito Federal, portanto cada unidade da federação possui um arranjo diferenciado. Por essa razão, aborda-se aqui a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, cujo grupo especial é o Grupo de Operações Especiais – GOE.

O GOE foi criado 1967 e se constitui de um grupo especializado dentro da Polícia Civil gaúcha, visando dar suporte às atividades de maior periculosidade, como escoltas de criminosos considerados perigosos, entre outras ações que exigem treinamentos específicos, conforme informa o site da instituição.

912

No que se refere à Polícia militar, também há distinções entre os estados e o Distrito Federal, os quais são os responsáveis por sua criação e manutenção.

No Estado do rio Grande do Sul, a Brigada Militar possui um grupo especial, denominado Grupo de Ações Táticas Especiais – GATE.

O GATE atua em operações de alto risco, como rebeliões em presídios, explosivos, negociações em sequestros com reféns, entre outras.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

Apesar de não estar presente na Constituição Federal, como um dos órgãos da segurança pública, o sistema prisional está diretamente ligada a essa área, tendo em vista a natureza de sua estrutura e de seus objetivos de trabalho.

No entanto, a própria Carta Magna em seu art. 5º, do inciso XLVII ao XLIX estabelece que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Dessa forma, a CF garante àqueles que estão em cumprimento de pena de privação de liberdade possuem direitos inerentes a sua condição de pessoa humana, preservada sua dignidade e direitos básicos.

Outros dispositivos também estabelecem regras ao sistema penitenciário no Brasil, como o Código Penal, destaca-se o art. 33:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

913

No artigo acima, ficou determinada a natureza dos estabelecimentos penais, seguindo a condição imposta na pena ao condenado.

Já o art. 59, ainda do CP, dispõe de outros critérios a serem seguidos pelo sistema prisional:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Nesse dispositivo, fica evidenciada a necessidade de adequação entre o estabelecimento penal e o apenado, sendo que deve haver paridade entre ambos.

Por sua vez, a Lei de Execuções Penais expressa que:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

A LEP estabelece condições mínimas de dignidade ao preso e prevê alguns direitos a serem observados nas instituições penais.

Todas as regras acima expostas fazem parte da legislação brasileira e estabelecem regras a serem cumpridas no território nacional, no que concerne ao sistema prisional.

A doutrina também traz seus apontamentos, cabendo destacar Bitencourt (2011, p. 35):

Precisamente do vocábulo “penitência” de estreita vinculação com o Direito Canônico, surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”. Essa influência veio completar-se com o predomínio que os conceitos teológicos-morais tiveram, até o século XVIII, no direito penal, já que se considerava que o crime era um pecado contra as leis humanas e divinas.

Em outras palavras, as penitenciárias atuais deveriam ter uma visão de local de expiação de crimes e não de pecados, como o era em séculos passados, trazendo uma lógica de humanização.

Hungria (apud Muakad, 1998, p. 21) também traz suas contribuições, como a seguir:

Os estabelecimentos da atualidade não passam de monumentos de estupidez. Para reajustar homens à vida social invertem os processos lógicos de socialização; impõem silêncio ao único animal que fala; obrigam a regras que eliminam qualquer esforço de reconstrução moral para a vida livre do amanhã, induzem a um passivismo hipócrita pelo medo do castigo disciplinar, ao invés de remodelar caracteres ao influxo de nobres e elevados motivos; aviltam e desfibram, ao invés de incutirem o espírito de hombridade, o sentimento de amor-próprio; pretendem, paradoxalmente, preparar para a liberdade mediante um sistema de cativoiro.

Dessa feita, os estabelecimentos penais não parecem cumprir com seu papel previsto no ordenamento jurídico brasileiro e nas conclusões dos doutrinadores da área.

Além da preocupação com as regras dos estabelecimentos penais, com o tratamento aos apenados, ainda compete ao sistema prisional organizar seu quadro de servidores, responsáveis por gerir toda essa engrenagem.

Acerca disso, Chauvenet (1994, p. 25):

De uma maneira geral, nós constatamos que a missão de vigilância desenvolve entre os agentes penitenciários uma faculdade de ver (e uma capacidade de

observação em geral) que surpreende o observador externo. A mobilidade, a acuidade, a rapidez no olhar, o dom da ubiquidade são aspectos reais das qualificações do agente penitenciário.

Assim, percebe-se a complexidade do sistema prisional: instituições, apenados, servidores, legislação a seguir, em fim, desafios incontáveis nos dias atuais.

Para que essas e outras regras sejam cumpridas, um órgão foi criado dentro da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no âmbito do Estado Rio Grande do Sul: a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Através da Lei nº 5. 745, de 28 de Dezembro de 1968 criou o referido órgão, que, na época, foi subordinado à Secretaria de Interior e Justiça.

Em seu art. 1º a Lei de criação da SUSEPE versa que:

Art. 1º - A Superintendência dos Serviços Penitenciários, diretamente subordinada ao Secretário do Interior e Justiça, tem por objetivo o planejamento e a execução da política penitenciária.

Dessa forma, ficou estabelecido o objetivo principal da SUSEPE: planejar e executar a política penitenciária no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

GRUPO DE AÇÕES ESPECIAIS DA SUSEPE - GAES

O primeiro passo para a criação do Grupo de Ações Especiais da SUSEPE foi a criação do GAEP – Grupo de Ações Especiais Penitenciárias, o qual está subordinado ao sistema penitenciário federal.

Oliveira relatou que:

[...] o Grupo de Ações Especiais Penitenciárias (GAEP) foi formalmente criado no âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF). A previsão legal do grupo está no Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Porém, a concretização de criação se deu pela Portaria GAB DEPEN Nº 262, de 31 de maio de 2017.

Dessa forma, com a criação do GAEP, abriu-se a possibilidade legal de também formar-se o Grupo de Ações Especiais no âmbito da administração penitenciária gaúcha.

A Portaria Nº 15/2010, da SUSEPE, foi o embasamento jurídico da criação do referido grupo. Cabe destacar grande parte do referido documento, ficando estabelecido que:

Considerando a necessidade de apoio especializado na realização de escoltas de presos de alto risco; Considerando a necessidade de pessoal especializado em técnicas de gerenciamento de crises, negociação e intervenção em motins ou

rebeliões em casas prisionais; Considerando a necessidade de apoio à segurança do Superintendente da SUSEPE e autoridades visitantes nas casas prisionais; RESOLVE: I - Criar no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários o Grupo de Ações Especiais (GAES). II - O Grupo de Ações Especiais – GAES, vinculado ao Gabinete do Superintendente, será constituído pelo efetivo de 01 (um) Chefe de seção, 18 operadores, 01 apoio administrativo, podendo ser ampliado conforme necessidade. III – O Grupo de Ações Especiais – GAES será composto exclusivamente por servidores do Quadro Especial de Servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários; IV - A seleção, o emprego, o armamento, o equipamento e o treinamento do GAES serão regulados por ato do Superintendente dos Serviços Penitenciários de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Nesse dispositivo, o GAES foi criado, estabelecendo-se o seu campo de ação, bem como sua estrutura de funcionamento.

Cabe trazer ainda a Portaria Nº. 113/2014 – GAB/SUP, na qual ficaram determinados os requisitos legais aos membros do GAES, à chefia, ficam estabelecido que:

Art. 1º. Fica deliberado que o Chefe do Grupo de Ações Especiais deve ser Agente Penitenciário em efetivo exercício, pertencente ao Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, com aptidão técnica comprovada. § 1º. O Chefe deve estar lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos no GAES e no efetivo desempenho das atividades. § 2º. O Chefe deve ser designado pelo Superintendente, dentre os integrantes do GAES.

Além de determinar os critérios acima para a chefia, o dispositivo prevê ainda os requisitos a serem preenchidos por aqueles que desejarem fazer integrar o GAES enquanto agentes operacionais:

Art. 2º. O candidato a Operacional do GAES deve atender aos seguintes requisitos para ingresso no grupo: I. Ser Agente Penitenciário da ativa, pertencente ao Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul; II. Atender aos requisitos do Edital de Seleção para o GAES, que deve conter as seguintes etapas: teste de aptidão física, teste de aptidão psicológica realizado pelo SASS, entrevista individual realizada pelo GAES e curso de capacitação técnico e tático a ser realizado pelo GAES.

Seguindo as orientações legais, faz-se necessário um processo seletivo rigoroso para incluir membros no GAES. Nesse processo, há abertura de edital e os inscritos devem preencher as condições previstas e também serem aprovados no curso de formação.

Conforme informou a página da SUSEPE na internet, no dia 15 de dezembro de 2017, o curso de formação do GAES foi concluído, contando com as seguintes aulas: Uso da Força, Intervenção Prisional, Escolta, Treinamento Físico, Uso da Arma de Fogo, Primeiros

Socorros, Extração, Gerenciamento de Crises, Direitos Humanos, Algemação e Revista, Lei de Execuções Penais, Direito Penal, Inteligência Penitenciária e APH Tático.

Além disso, informou que foram 100 (cem) agentes inscritos e 13 (treze) apenas foram considerados aptos. Houve divulgação de fotos das atividades:



Fonte: Imprensa SUSEPE

917

No entanto, não basta realizar o curso de formação básico e se considerar “pronto” para exercer suas funções. Os membros do GAES participam de capacitações constantes, a fim de poderem desempenhar suas funções de maneira eficaz.

Para isso, participam de oportunidades de novas aprendizagens, como de especialização em explosivos, assim relatada por Sant’ Ana:

O curso tem 40 horas e duração de cinco dias e foi realizado na 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM), do Exército, na cidade de Itaara, RS. Os agentes Christian Rosa Borges e João Manoel Garcez são os primeiros a realizarem este estágio. A conclusão do curso dá direito ao certificado e a utilização de um “brevê” no uniforme. Ambos os servidores estão no GAES desde sua criação há sete anos.

Uma das principais preocupações na área da segurança pública é a atuação de facções criminosas, que agem até mesmo dentro dos presídios em todo o País.

Conforme estabelecido na Convenção de Palermo e ratificado pelo Decreto Nº 5.015, o crime organizado pode ser denominado como:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

O GAES contribui na inibição de tais grupos no âmbito das instituições controladas pela SUSEPE. Nesse sentido, a página na internet do jornal Correio do Povo informou que:

Um forte esquema de segurança foi mais uma vez articulado para impedir qualquer possibilidade de resgate de Maradona, que foi trazido sob escolta do Grupo de Ações Especiais (Gaes) da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) desde a Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (Pasc) até Foro Central. Os agentes do Gaes portavam armamento pesado e bloquearam pela segunda vez com as viaturas o trecho da avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, onde acessaram os fundos do Foro Central. Com cabelo raspado e mais envelhecido, Maradona estava de camisa com estampa xadrez, calça jeans e tênis.

Como a notícia relata, o GAES foi responsável por fazer a escolta do líder de uma das maiores facções criminosas do Estado, evitando que ele não viesse a fugir ou ser resgatado, garantindo a segurança de todos os envolvidos na sua apresentação à Justiça.

Apesar de ser um grupo relativamente novo, criado há menos de dez anos, o GAES já realizou muitas ações de grande relevância, como foi noticiado na página na internet do governo do Estado do Rio Grande do Sul, por Meireles:

A Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana passou por revista geral para manter a ordem e a disciplina na casa na manhã desta terça-feira (30). Os agentes também trabalharam para desarticular atividades de grupos criminosos na cadeia. "É o Estado no comando dos presídios", disse diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal da Susepe (DSEP), Angelo Carneiro.

A ação acima relatada contou com o apoio do GAES e de outros grupos especiais de órgãos ligados à segurança pública, sendo uma ação em conjunto.

Outra notícia que exemplifica uma ação do GAES, principalmente na repressão a grupos criminosos organizados, foi publicada na página da internet "Leouve", conforme relatou Arantes:

A ação desencadeada nesta quinta-feira, dia 9, no Presídio Estadual de Bento Gonçalves pelo Grupo de Ações Especiais (Gaes) da Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe), que resultou na transferência de pelo menos 10 presos identificados como líderes das ações criminosas dentro da penitenciária e na apreensão de drogas, celulares, facas artesanais e uma bebida alcoólica conhecida como "maria louca" foi a resposta das forças de segurança à falta de controle na prisão que abriga atualmente 330 presos – 305 deles em regime fechado. Na operação, a polícia encontrou 50 celulares e 25 carregadores, 25 armas brancas artesanais e um facão e uma grande quantidade de drogas, entre maconha e cocaína.

A quinta-feira dia 09 citada na notícia se refere ao dia 09 de novembro de 2017. A ação foi uma resposta da SUSEPE à divulgação de vídeos, por parte de apenados, em que há

consumo explícito de drogas. Houve ainda a publicação de uma foto de agentes do GAES, cujo fardamento pode ser visualizado:



Fonte: Portal Leouve

Nas notícias, fica clara a intervenção de grupos como GAES em situações consideradas atípicas e de maior periculosidade, reestabelecendo a ordem e a disciplina, ameaçadas pela ação de alguns presos.

Dentre as ações que podem trazer danos à segurança pública, foi relatada nas notícias a intervenção do GAES em represália ao crime organizado, o qual se manifesta em instituições penitenciárias através de suas facções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os governos, em suas três esferas: federal, estadual e municipal, são responsáveis por políticas públicas que mantenham a qualidade de oferta dos direitos básicos da população, sendo esses direitos aqueles instituídos pela Constituição Federal.

A segurança pública é um desses direitos e ela exige tal postura, no entanto, o que percebe na prática é a falta de investimento em ações preventivas e de cunho educacional, o que sobrecarrega os órgãos responsáveis e causa situações de periculosidade.

Diante de situações assim, de grande periculosidade até mesmo para os servidores da segurança pública, houve a necessidade de criação de grupos especiais, visando o atendimento de circunstâncias de expressivo perigo.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários criou o Grupo de ações Especiais (GAES) com tal objetivo, pois são registradas situações de natureza peculiar nas instituições por ela geridas com bastante frequência.

O GAES é um grupo de agentes penitenciários que recebe formação inicial e continuada para atuar na manutenção da ordem e da disciplina nas instituições do sistema prisional gaúcho, como controle em rebeliões e ações do crime organizado, escoltas, risco de explosivos, dentre outras situações especiais.

Após analisar os dispositivos legais, as notícias e as doutrinas existentes sobre a o tema, é possível constatar a relevância de grupos como o GAES no âmbito da segurança pública, tendo em vista que eles agem para assegurar que algumas situações não se tornem um risco para a população em geral.

REFERÊNCIAS

ARANTES. Rogério Costa. **O caos do sistema prisional: Ação no Presídio de Bento é fruto de sindicâncias que confirmou irregularidades.** Disponível em: <http://leouve.com.br/acao-no-presidio-de-bento-e-fruto-de-sindicancia-que-confirmou-irregularidades/>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

BARATA, Francesc. “**La violencia y los mass media: entre el saber criminológico y las teorías de la comunicacion**”. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 8, n. 29, jan/mar, 2000.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão.** Causas e Alternativas. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16 de mai. de 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 26 de ago. de 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em 13 de jun. de 2017.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em 21 de jan. de 2016.

_____. **Decreto Nº 6.049 de 27 de fevereiro de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm. Acesso em 24 de mai. de 2018.

_____. **Decreto Nº 5.015 de 12 de março de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 25 de mai. de 2018.

_____. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** HC 101.300. Rel. Min. Ayres Britto, j. 5/10/2010, Segunda Turma, DJe 18/11/2010.

Chauvenet, Antoinette. **Le monde des surveillants de prison.** Paris: PUF, 1994.

CORREIO DO POVO. **Líder de facção é submetido a novo julgamento em Porto Alegre.** Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Policia/2017/04/614227/Lider-de-facciao-e-submetido-a-novo-julgamento-em-Porto-Alegre>. Acesso em 26 de mai. de 2018.

921

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 5.745, de 28 de dezembro de 1968.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/05.745.pdf>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

_____. **Portaria Nº 15/2010 SUSEPE.** Disponível em: <http://corag.rs.gov.br/doe>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

_____. **Portaria Nº 113/2014 SUSEPE.** Disponível em: <http://corag.rs.gov.br/doe>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

HOFFE, Otfried. **Justiça Política.** Tradução de Ernildo Stein. São Paulo. Martins Fontes. 2006.

HUNGRIA apud MUKAD, Irene Batista. **Pena Privativa de Liberdade.** São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELES, Luana. **Agentes agem para manter a ordem e a disciplina na Penitenciária Uruguaiana.** Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/agentes-agem-para-manter-a-ordem-e-disciplina-na-penitenciaria-de-uruguaiana>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

POLÍCIA CIVIL-RS. GOE completa 40 anos planejando exposições e criação de um memorial Disponível em: <http://www.pc.rs.gov.br/conteudo/1999/goe-completa-40-anos-planejando-exposicoes-e-criacao-de-um-memorial/termosbusca=GOE>. Acesso em 18 de mai. de 2018.

SANT' ANA. Janice. Susepe tem especialistas de explosivo no seu Grupo de Ações Especiais. Disponível em : <http://www.ssp.rs.gov.br/susepe-tem-especialistas-de-explosivo-no-seu-grupo-de-acoes-especiais>. Acesso em 24 de mai. de 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-RS. GATE comemora 27 anos com Seminário de Operações Especiais. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/gate-comemora-27-anos-com-seminario-de-operacoes-especiais>. Acesso em 19 de mai. de 218.

SILVA, Jorge da. Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL. Conheça o COT, a tropa de elite da Polícia Federal. Disponível em: <http://www.sinpefrs.org.br/site/conheca-o-cot-a-tropa-de-elite-da-policia-federal/>. Acesso em 17 de mai. de 2018.

STIVE. Como funciona a Polícia Rodoviária Federal? Disponível em: <https://www.stive.com.br/3956-policia-rodoviaria-federal-4.html>. Acesso em 17 de mai. de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Grupo de Ações Especiais conclui curso de formação e divulga resultado do processo seletivo. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=2693. Acesso em 24 de mai. de 2018.